PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.082, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Indianópolis-MG, subordinada à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I- proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
II- desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, que cause danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III- situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, que cause danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;
IV- estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, que cause danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:
I- Coordenadoria Executiva;
II- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III- Apoio administrativo/Secretaria;
IV- Setor Técnico;
V- Setor Operacional.

Art. 6º Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Pública Municipal, integrante do Sistema Municipal de Governo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de defesa civil, bem como deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução de programas, planos e ações de defesa civil;

II- deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil no Município;

III- reunir-se mediante convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal ou, ainda, por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

IV- examinar e supervisionar a pauta das temáticas de defesa civil no Município e confeccionar o plano de aplicação dos recursos;

V- propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de defesa civil;

VI- fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil, verificando sua compatibilidade com o plano de aplicação;

VII- elaborar seu regimento interno, o qual será submetido ao Prefeito Municipal, que o instituirá por decreto.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicos e privados:

I- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: 1 (um) representante;

II- Secretaria Municipal de Saúde: 1 (um) representante;

III- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento: 1 (um) representante;

IV- Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 1 (um) representante;

V - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: 1 (um) representante;

VI - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais: 1 (um) representante;

VII - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais: 1 (um) representante;

VIII - entidades da sociedade civil organizada: 3 (três) representantes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderão ser convocados para apoiar as ações de defesa civil, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 10.Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida no *caput* deste art. 10 será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11.Fica criada no âmbito da COMPDEC do Município de Indianópolis a Unidade Gestora de Orçamento, que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Indianópolis a gestão do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, de que trata o *caput* deste art. 11.

Art. 12.O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I- abrir a conta de relacionamento junto ao Banco do Brasil, no qual será assinado um contrato para operação do cartão;

II- gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III- inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV- cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V- prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 13.Fica criado o Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil, de natureza financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas destinados às ações de preparação, prevenção, socorro, assistência e recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 14.Constituem recursos financeiros do Fundo Especial para Proteção Civil:

I- os aprovados em lei municipal e constantes do Orçamento Anual;

II- os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III- as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV- os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;

V- os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI- as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII- outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Art. 15.As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 16.A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de abril de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal